CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc 0031/01
Folha 002
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)

LEI Nº 822 DE 12 DE JANEIRO DE 2001.

"AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÕES PARA SUPORTE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO.,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a celebrar convênio com Associações de Assistência Médica, com o fim de repassar recursos financeiros no montante de R$ 15,00 (quinze reais) mensais, por servidor associado.

Art. 2º) O recurso repassado às Associações terá a finalidade exclusiva de Assistência Médico Hospitalar e Laboratorial aos servidores efetivos ou em estágio probatório da Câmara Municipal.

Art. 3º) Os servidores da Câmara Municipal contribuirão da seguinte forma, para seus dependentes inscritos obterem o benefício:

Servidor com 1 (um) dependente	R$ 12,00 (doze reais)
Servidor com 2 (dois) dependentes	R$ 22,00 (vinte e dois reais)
Servidor com 3 (três) dependentes	R$ 30,00 (trinta reais)
Servidor com 4 (quatro) dependentes	R$ 36,00 (trinta e seis reais)
Servidor com 5 (cinco) dependentes	R$ 40,00 (quarenta reais)
Servidor com 6 (seis) dependentes	R$ 42,00 (quarenta e dois reais)
Servidor com mais de 6 dependentes	R$ 7,00 (sete reais) por dependente

Parágrafo Único – A contribuição dos servidores será descontada mensalmente em folha de pagamento, devidamente autorizada pelo servidor.

Art. 4º) São condições gerais para obtenção de recursos pelas Associações:

I - a regularidade fiscal;
II – a autorização da assembléia geral da associação;
III – movimentar os recursos financeiros junto ao Banco do Brasil S/A, ou outra instituição que lhe for indicada.

Art. 5º) As despesas para a execução desta Lei correrão, conforme classificação institucional, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:



CÂMARA MUN. OURO PRETO DO OESTE
Publicação 9010
De 12/1/01 a 29/1/01
Seção de Protocolo e Publicação
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 088/GP/GMO/PO/RO/99

Pref. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De: 12/1/2001 a 29/1/2001
GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc 039/01
Folha 003
Protocolo

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
0102.01010012.001 – funcionamento da CÂMARA MUNICIPAL
3.1.3.2 – 00 – Outros Serviços e Encargos

Art. 6º) A prestação de contas será mensalmente nos termos do convênio a ser firmado.

Art. 7º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUN. OURO PRETO DO OESTE
Publicação 9010
De 12/1/01 a 29/1/01
Seção de Protocolo e Publicação
Portaria Oliveira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

Pref. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De: 12/1 2001 A: 29/1 2001
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 031/01
Folha 004
Protocolo

Ao Exmº. Senhor Presidente,

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo.

Em, 12 .1.2001

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

A Assessoria Jurídica,

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA CONFERÊNCIA DA LEI.

EM: 15/01/2001

À Divisão Legislativa
Conferir esta Lei Com o
projeto de Lei aprovado e
após enviar ao arquivo.-
Em, 15- Janeiro- 2001

José Martins dos Anjos
Assesor Jurídico
Port. 091/GP/CMOPO/RO/99

Ao Arquivo:

Segue processo para ser arquivado

Em: 15/01/2001